

Folha n.º 02 do proc.
 Nº 1039 de 2015
 (a).....



1039

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
 Justiça e Redação e
 de Finanças e Orçamento
 17 / 03 / 2015
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DO PROJETO 'RECOMEÇAR - TORNE-SE UMA EMPRESA AMIGA DA 3ª IDADE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o estímulo à criação do Projeto 'Recomeçar - Torne-se uma empresa amiga da 3ª idade' pelas empresas de pequeno, médio e grande porte, localizadas no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único O Projeto "Recomeçar - Torne-se uma empresa Amiga da 3ª Idade" tem como finalidade incentivar as empresas de pequeno, médio e grande porte do município de São Caetano do Sul a disponibilizarem vagas de trabalho para pessoas nessa faixa etária.

Art. 2º Caberá às empresas que aderirem ao programa divulgar, de acordo com as suas políticas de contratação, a existência de vagas para pessoas idosas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º As empresas, durante os seus processos de seleção de funcionários, destinarão pelo menos uma vaga às pessoas idosas, podendo ampliar esse número de acordo com as possibilidades das mesmas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A criação do Projeto 'Recomeçar - Torne-se uma Empresa Amiga da 3ª Idade' tem como finalidade incentivar a contratação de pessoas da melhor idade por empresas de pequeno, médio e grande porte, inserindo-as, portanto, novamente no mercado de trabalho.

Esse Projeto de Lei, "permissa venia", em nada ofende o disposto no artigo 25 (Experiência em Ação) da Lei Municipal 5184/2014, uma vez que atende ao anseio popular e abrange a captação de emprego para os cidadãos da terceira idade as empresas privadas.

Segundo dados estatísticos, os idosos que foram contratados e, conseqüentemente, reinseridos no mercado de trabalho nos últimos anos possuem um ótimo relacionamento e trabalham com muito comprometimento e dedicação todos os dias. A postura deles é calcada na responsabilidade e, por conseguinte, exemplar. As empresas estão plenamente satisfeitas com o desempenho dos funcionários da 3ª idade.

É importante salientar que dar oportunidade a empregados e funcionários idosos não é apenas de suma importância para o incentivo aos trabalhadores da terceira idade que ainda possuem grande capacidade para exercerem adequadamente as suas funções, mas também apostar na responsabilidade e experiência de possíveis excelentes colaboradores.

H
④

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Enfim, a criação do Projeto tem como objetivo prático solicitar as empresas que contratem pessoas da 3ª da idade, incentivando, assim, a recolocação dos idosos no mercado de trabalho.

Considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares, esperando receber mercê.

Plenário dos Autonomistas, 12 de Março de 2015

JOSE ROBERTO ESPINDOLA XAVIER
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3998/08

LEI Nº 4.616 DE 10 DE ABRIL DE 2008

“CRIA A ‘CAMPANHA DE INCENTIVO À ADMISSÃO DE PESSOAS IDOSAS NO MERCADO DE TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL.’”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada, no município, a “Campanha de Incentivo à Admissão de Pessoas Idosas no Mercado de Trabalho de São Caetano do Sul”.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de abril de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2646/1997-II Vol.

LEI Nº 5.127 DE 05 DE JUNHO DE 2013

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de São Caetano do Sul, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, planos, programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa, que promovam sua independência, autonomia e participação na sociedade.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual do Idoso;
- II - doações, legados, valores, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, protegidos pelo Estatuto do Idoso, incluindo as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
- IV - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
- V - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
- VI - recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
- VII - outros recursos legalmente instituídos, que lhe forem destinados.

§ Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2646/1997-II Vol.

-fls.02-

- Artigo 3º - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso - CMI.
- § 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ dará suporte técnico à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS e ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, na gestão, orientação e no controle administrativo e financeiro do Fundo Municipal do Idoso.
- § 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará no Orçamento Municipal. Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:
- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
 - II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para o idoso;
 - III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados ao idoso;
 - IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas ao idoso;
 - V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento ao idoso;
 - VI - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos dos idosos, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso.
- Artigo 5º - O repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso através de ato normativo próprio e demais legislações pertinentes ao caso.
- § Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.
- Artigo 6º - O Fundo Municipal do Idoso, através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, deverá prestar contas anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

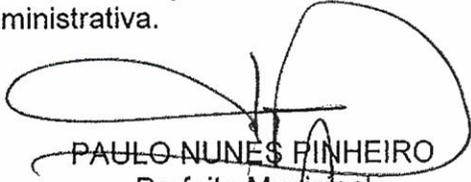
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2646/1997-II Vol.

-fls.03-

- Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de junho de 2013, 136º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES FINHEIRO
Prefeito Municipal


JARBAS ELIAS ZÚRI JÚNIOR
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA
Diretora do D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

13
/

LEI Nº 5.184 DE 07 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INSTITUIÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PROGRAMAS SOCIAIS, DE SAÚDE E EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O ‘PROGRAMA VIVER MELHOR’ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei altera, institui e consolida a legislação referente aos programas municipais na área de interesse social, de saúde e educacional do Município de São Caetano do Sul, que compõem o “Programa VIVER MELHOR” (Anexo I), quais sejam:

§1º - Compõem o PROGRAMA VIVER MELHOR – SOCIAL os seguintes programas:

- I - “Programa Frente Municipal de Trabalho”, criado pela Lei nº 4.543, de 19 de setembro de 2007;
- II - “Programa Auxílio-Alimentação”, criado pela Lei nº 4.544, de 20 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 5.055, de 16 de dezembro de 2011 e 5.116, de 24 de abril de 2013, ora redenominado de “Programa Auxílio-Alimentação Complementar”;
- III - “Programa Nutrileite” instituído pela presente Lei;
- IV - “Programa Agente Cidadão Sênior”, criado pela Lei nº 4.548, de 27 de setembro de 2007, ora redenominado de “Programa Experiência em Ação”;
- V - “Programa Agente Jovem”, criado pela Lei nº 4.415, de 29 de junho de 2006, alterado pelas Leis nºs. 4.820, de 13 de novembro de 2009, e 5.028, de 05 de outubro de 2011, ora redenominado de “Programa Jovem em Ação”;
- VI - “Programa Municipal de Qualificação Profissional – PROQUALI”, criado pela Lei nº 4.965, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis nºs. 4.994, de 27 de abril de 2011, e 5.001, de 18 de maio de 2011, ora redenominado de “Programa Municipal de Qualificação Profissional - QUALIFICA”;